



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2015.

SUBST. nº 01 ao PL nº 37/2015
SEJ-DCDAO-PL-EX- 029 /2015 - SUBSTITUTIVO
Processo nº 34.900/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 20 MAR 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 37/2015 que Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que mencionada e dá outras providências.

O objetivo deste substituto é apenas alterar apenas dois pontos da Lei nº 11.035/2014, e não a lei toda como enviado no projeto original.

O primeiro ponto a ser alterado está no art. 1º desse substitutivo que visa incluir nova organização no rol de entidades beneficentes. Trata-se do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio – GRASA cuja função é o acolhimento de adultos e adolescentes.

O segundo ponto a ser modificado está art. 2º desse substitutivo que visa aumentar o repasse à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção. O valor originalmente previsto à essa entidade contemplava o acolhimento de apenas 20 (vinte) crianças em situação de rompimento de vínculos ou violação de direitos. Porém, conforme Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a referida entidade poderia receber 30 (trinta) crianças, de modo a se mostrar necessário a ampliação do valor de repasse para R\$ 412.671,96.

Feita essas observações, apresentamos o presente Substitutivo, esperando contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Subvenção Entidades SEDES 2015

SECRETARIA GERAL

-19-Mar-2015-14:01-143958-173

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2015

(Altera a Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no quadro "PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE" constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52

81
Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro "PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE" que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96

82 83
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal